



SÚMULA: " Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Clevelândia, para o exercício financeiro de 1.989."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício de 1.989 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CZ\$- 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes, de Capital e Operações de Créditos, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES . . . . .	CZ\$ - 1.030.000.000,00
Receita Tributária . . . . .	CZ\$ - 175.920.000,00
Receita de Contribuição . . . . .	CZ\$ - 200.000,00
Receita Patrimonial . . . . .	CZ\$ - 3.560.000,00
Receita Agro-Pecuária . . . . .	CZ\$ - 9.000.000,00
Receita Industrial . . . . .	CZ\$ - 23.000.000,00
Receita de Serviços . . . . .	CZ\$ - 22.750.000,00
Transferências Correntes . . . . .	CZ\$ - 782.070.000,00
Outras Receitas . . . . .	CZ\$ - 13.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL . . . . .	CZ\$ - 970.000.000,00
Operações de Créditos . . . . .	CZ\$ - 40.000.000,00
Alienação de Bens . . . . .	CZ\$ - 20.000.000,00
Transferência de Capital . . . . .	CZ\$ - 900.000.000,00
Outras Receitas de Capital . . . . .	CZ\$ - 10.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA . . . . .	CZ\$ - 2.000.000.000,00



Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, as quais apresentam seu detalhamento por órgão, unidade, com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO LEGISLATIVO . . . . .	CZ\$ -	23.500.000,00
Câmara Municipal . . . . .	.CZ\$ -	23.500.000,00
Órgão Executivo . . . . .	CZ\$ -	1.976.500.000,00
Governo Municipal , . . . . .	CZ\$ -	38.750.000,00
Divisão de Administração . . . . .	CZ\$ -	305.000.000,00
Divisão da Fazenda . . . . .	.CZ\$ -	25.700.000,00
Divisão de Obras e Viação . . . . .	CZ\$ -	379.000.000,00
Divisão de Serviços Urbanos . . . . .	CZ\$ -	717.000.000,00
Divisão de Educação e Cultura . . . . .	CZ\$ -	282.600.000,00
Divisão de Saúde e Bem Estar Social	Z\$ -	148.000.000,00
Divisão do Fomento Agropecuário . . . . .	CZ\$ -	64.500.000,00
Divisão de Assessoria Jurídica . . . . .	.CZ\$ -	15.950.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS . . . . .	.CZ\$ -	2.000.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei servindo como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Realizar Operações de Créditos, dentro das normas e condições de prazo estabelecidos pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando os limites de capacidade de individualmente do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer o comprometimento destinado a execução de obras, projetos, e aquisição de equipamento, ficando desde já, o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular, e caucionar valores provenientes das quotas na



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO PARANÁ

Cont. Lei Municipal nº 1.187/88

conta do Fundo de Participação dos Municípios- F.P.M.--, e do Imposto de Circulação de Mercadorias ICM até o montante do limite mensal necessário para liquidação das obrigações contratuais.

III - Realizar Operações de Crédito, por antecipação de Recita, para atender insuficiência de caixa, em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite correspondente a 25% (vinte cinco por cento), da Recita no exercício, de duzindo deste o valor consignado na Lei Orçamentária, para Operações de Crédito, podendo, para isto, vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de Participação dos Municípios, no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias dos Município -F.P.M.

Artigo 5º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessários a realização de obras, quando executadas por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento.

4.1.1.0. - OBRAS E INSTALAÇÕES.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 10 de novembro de 1.988.

  
Paulino Fco. Stedile

Presidente

  
Bel. Paula Fenteado

1º Secretário